



**SPOT CAPITAL CONSULTORIA LTDA.**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**Abril/2025**



## SUMÁRIO

|   |          |
|---|----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>                            | <b>3</b> |
| <b>2. PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS DE CONDUTA .....</b> | <b>3</b> |
| <b>3. CONTROLE E MONITORAMENTO .....</b>              | <b>4</b> |
| <b>4. RESTRIÇÕES PARA NEGOCIAÇÕES .....</b>           | <b>4</b> |
| <b>5. COMUNICAÇÕES E APROVAÇÕES .....</b>             | <b>6</b> |
| <b>6. DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES .....</b>              | <b>6</b> |
| <b>7. GOVERNANÇA .....</b>                            | <b>6</b> |



## 1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) foi elaborada em atendimento à Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 19”), tendo em vista a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários pela **SPOT CAPITAL CONSULTORIA LTDA.** (“SPOT CAPITAL”).

A Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e normas para investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a SPOT CAPITAL (“Colaboradores”).

Além disso, as regras aqui estabelecidas estendem-se às seguintes pessoas relacionadas aos Colaboradores: **(i)** seus cônjuges ou companheiros; **(ii)** seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; e **(iii)** pessoas jurídicas nas quais os Colaboradores ou as demais pessoas acima mencionadas detenham poder de influenciar nas decisões de investimento (“Partes Relacionadas”).

Todas as referências ao termo “Colaborador” contidas nesta Política devem ser lidas como englobando o próprio Colaborador e suas respectivas Partes Relacionadas.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro e de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador observem esta Política, o Código de Ética, o Manual de Compliance e demais políticas e procedimentos internos da SPOT CAPITAL.

## 2. PRINCÍPIOS E REGRAS DE CONDUTA

Adicionalmente aos princípios gerais que norteiam as condutas da SPOT CAPITAL e de seus Colaboradores, são princípios específicos que regem os investimentos pessoais dos Colaboradores:

- a) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes da SPOT CAPITAL, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar e, portanto, à frente de seus interesses particulares;
- b) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e



- c) o padrão básico de ética e conduta para o exercício das atividades profissionais, sendo vedada a utilização de sua relação com a SPOT CAPITAL para tirar vantagens indevidas de terceiros.

Além dos princípios acima, as normas, instruções e restrições a seguir aplicam-se aos Colaboradores que:

- a) deverão agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses potenciais ou efetivos entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais;
- b) não deverão negociar títulos e valores mobiliários em qualquer situação de conflito de interesses; e
- c) não deverão se envolver em práticas de “*front running*” e/ou “*insider trading*” por meio das quais utilizem informações privilegiadas a que tenham acesso em decorrência de sua atuação profissional a fim de obter vantagem indevida.

### **3. CONTROLE E MONITORAMENTO**

O Comitê de Compliance é o responsável pelo controle e pelo estabelecimento desta Política, bem como pelo tratamento de exceções a ela relacionadas.

A área de Compliance, sob responsabilidade do Diretor de Compliance (conforme divulgado no Formulário de Referência disponível em [www.spotcapital.com.br](http://www.spotcapital.com.br)), será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de violações a esta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, a Área de Compliance fará o acompanhamento da movimentação dos Colaboradores e de suas Partes Relacionadas, sendo certo, portanto, que as movimentações feitas em desacordo com as restrições de investimentos previstas nesta Política serão imediatamente reportadas ao Comitê de Compliance.

De modo a permitir o adequado acompanhamento, os Colaboradores deverão, anualmente, reportar por escrito e disponibilizar os extratos relativos às suas posições de investimentos em títulos e valores mobiliários bem como às movimentações ocorridas ou, inexistindo posição ou movimentação, prestar uma declaração por escrito de que não efetuou qualquer tipo de operação.

### **4. RESTRIÇÕES PARA NEGOCIAÇÕES**

As aplicações e os investimentos em ativos financeiros realizados em benefício do próprio Colaborador ou de suas Partes Relacionadas no mercado financeiro devem ser orientados



no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais.

Além disso, o Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à SPOT CAPITAL para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros.

As negociações envolvendo os seguintes ativos **não** dependerão de autorização prévia do Comitê de Compliance da SPOT CAPITAL:

- a) quaisquer ativos financeiros que não sejam valores mobiliários;
- b) cotas de fundos de investimento de quaisquer classes ou espécies;
- c) ações de companhias abertas negociadas em bolsa de valores e que integrem o índice IBOV, observados o *holding period* e a obrigação de declaração abaixo descritos;
- d) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- e) aplicações em poupança;
- f) títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio;
- g) Títulos Públicos Federais através do Tesouro Direto e operações compromissadas lastreadas nestes ativos; e
- h) demais operações expressamente isentadas pelo Comitê de Compliance em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado por escrito aos Colaboradores.

A negociação de outros ativos não listados acima depende de prévia aprovação do Comitê de Compliance. Ressalva-se que as posições dos Colaboradores já existentes quando do início do relacionamento com a SPOT CAPITAL em ativos financeiros que dependam de aprovação ou que constem como vedados poderão ser mantidas desde que não aumentadas.

Por fim, no caso de operações envolvendo as ações mencionadas no item “c” acima, o Colaborador deverá: **(i)** se abster de realizar novas negociações com valores mobiliários do mesmo emissor por, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da realização da operação (*holding period*); e **(ii)** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da realização da operação, informar, por escrito, o Diretor de Compliance a respeito, confirmando que não possuía, na data da operação, acesso a qualquer informação privilegiada pendente de divulgação ao mercado relativa ao emissor do referido valor mobiliário.



## 5. COMUNICAÇÕES E APROVAÇÕES

Quando necessária a autorização prévia do Comitê de Compliance, esta será dada levando-se em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação:

- a) inexistência de informação privilegiada por parte da SPOT CAPITAL em relação ao respectivo ativo financeiro;
- b) em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de Compliance; e
- c) estabelecimento de restrições temporais a futuras negociações (*holding periods*).

Após obter a autorização do Comitê de Compliance, o Colaborador terá até 48 (quarenta e oito) horas para execução da operação, ou pelo prazo que venha a ser definido pela Comitê de Compliance quando da autorização.

## 6. DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES

A violação desta Política sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares adotadas pela SPOT CAPITAL, incluindo, mas não se limitando a, sanções como advertência, suspensão, demissão por justa causa, rescisão contratual ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre o Colaborador e a SPOT CAPITAL (p.ex. trabalhista, contratual ou societário).

Cabe à Área de Compliance acompanhar o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter ou reverter sua posição caso a Área de Compliance identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação a esta Política. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das determinações da Área de Compliance, isentando a SPOT CAPITAL, desde já, de qualquer responsabilidade neste sentido. Eventuais ganhos auferidos pelo Colaborador, entretanto, serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela SPOT CAPITAL.

## 7. GOVERNANÇA

Esta Política será revisada a cada 02 (dois) anos ou sempre que ocorrerem alterações relevantes na regulamentação aplicável às atividades de consultoria de valores mobiliários ocasiões em que poderão ocorrer alterações ao seu conteúdo. O histórico de versões está documentado a seguir:



| <b>Histórico das atualizações</b> |               |                              |
|-----------------------------------|---------------|------------------------------|
| <b>Data</b>                       | <b>Versão</b> | <b>Responsável</b>           |
| <i>Abri/2025</i>                  | <i>1ª</i>     | <i>Diretor de Compliance</i> |